


<p>FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA</p> 	<p>Conselho Superior Acadêmico CONSEA Câmara de Graduação - CGR</p>
<p>Processo: 23118.001459/2015-01</p>	<p>Parecer: 1896/CGR</p>
<p>Assunto: Credenciamento de Professor Colaborador – Thiago Costa de Araújo Dantas</p>	
<p>Interessado: NUSAU – Ana Lúcia Escobar</p>	
<p>Relatora: Conselheira Eleonice de Fátima Dal Magro</p>	

Decisão da Câmara:

Na 145ª sessão ordinária, em 16.02.2016, a Câmara concede vistas do processo ao conselheiro Leonardo Severo da Luz Neto.



Conselheira Eleonice de Fátima Dal Magro
Vice-Presidente, no exercício da Presidência

<p>FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA</p> 	<p>Conselho Superior Acadêmico – CONSEA</p> <p>Câmara de Graduação – CGR</p>
<p>Processo: 23118.001459/2015-01</p>	<p>Parecer: 1896/CGR</p>
<p>Assunto: Credenciamento de Professor Colaborador – Thiago Costa de Araújo Dantas</p>	
<p>Interessado: NUSAU – Ana Lúcia Escobar</p>	
<p>Relatora: Conselheira Eleonice de Fátima Dal Magro</p>	

I – RELATÓRIO

O presente processo apresenta objetiva viabilizar o credenciamento de Thiago Costa de Araújo Dantas para atuar na condição de Professor Colaborador junto ao Departamento de Medicina, destacando-se do mesmo as páginas relativas ao atendimento ao disposto na Resolução nº 264/CONSEA, conforme segue:

DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA DA INTERESSADA:

1. Requerimento endereçado ao Departamento de Medicina solicitando o credenciamento (Conforme art. 5º da Resolução 264/CONSEA) - **Fl. 03;**
2. Indicação, no próprio requerimento acima referido, das disciplinas (mínimo de três, máximo de cinco) para as quais requer credenciamento (Art. 5º da Resolução 264/CONSEA) - **Fl. 03;**
3. Termo de Adesão de Prestação de Serviço Voluntário devidamente preenchido e assinado (Art. 2º da Lei 9.608 de 18/02/98 e § 1º do Art. 2º da Resolução 264/ CONSEA) - **Fls. 04 e 05;**
4. Certificado de conclusão de curso de especialização lato sensu (Arts. 4º da Resolução 264/CONSEA) – às **Fl. 10 a 11: Certificado de conclusão de Residência Médica na Especialidade de Pneumologia** e às **fls. Fl. 12 consta Certificado do Conselho de Medicina do Estado de Rondônia referente à qualificação do interessado na especialidade de Pneumologia;**
5. Curriculum vitae (Art. 6º da Resolução 264/CONSEA) - **Fls. 13 a 15 Curriculum vitae Fls. 16 a 18 Currículo Lattes**

DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA DO DEPARTAMENTO

1. Declaração do Número de professores permanentes, substitutos, visitantes e já credenciados (§ 2º do Art. 2º da Resolução 264/CONSEA) - **Fl. 21** e Nome do professor co-responsável (§ 5º e 6º do Art. da Resolução 264/CONSEA) - **Fl. 21;**
2. Cópias das atas de reuniões em que foi aprovado o pedido de credenciamento (§ 4º do Art. 5º da Resolução 264/CONSEA) - **Fls. 24 a 25;** e



3. Plano de trabalho para os dois anos do credenciamento (§ 3º do Art. 5º da Resolução 264/CONSEA) - **Fls. 19.**

II – DA ANALISE:

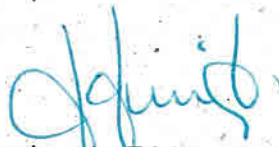
Observa-se o atendimento às normas estabelecidas na Resolução 264/CONSEA, que normatiza internamente a matéria, conforme exposto no relato. Observa-se que o credenciamento restringe-se a uma matéria em virtude da especialidade requerida.

III – PARECER

Em face ao relato e análise, sou favorável ao credenciamento de **Thiago Costa de Araújo Dantas** para atuar na disciplina de Clínica Médica na condição de Professor Colaborador junto ao Departamento Acadêmico de Medicina desta IFES, conforme especificado no Termo de Adesão de Prestação de Serviço Voluntário (fls. 04 e 06) e demais documentos constantes do processo.

É o parecer, S.M.J.

Cacoal-RO, 21 de janeiro de 2016.



Conselheira Eleonice de Fátima Dal Magro
Relatora CGR/CONSEA